



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.830 de 09 de setembro de 2015.

**Altera os itens B e C do Anexo I da Lei nº.
2.752/2014.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a **reposição da perda salarial** aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, extensivo aos inativos e pensionistas, nos termos do artigo nº 37, X da Constituição Federal e do artigo nº 91 da Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Município de Vassouras), alterando os **itens B e C do Anexo I**, da Lei Municipal nº. 2.752 de 22/05/2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, com base na aplicação da inflação (IPCA - IBGE), referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2013 (5,76%), janeiro a dezembro de 2014 (6,23%), janeiro a fevereiro de 2015 (2,46%), totalizando **14,45%**;

Art. 2º - Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, extensivo aos inativos e pensionistas, alterando os **itens B e C do Anexo I**, da Lei Municipal nº 2.752 de 22/05/2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei **aumento no valor de 7%**, com base em aplicação reflexa da Lei Municipal nº 2815 de 29 de junho de 2015, relativo aos servidores do Poder Executivo.

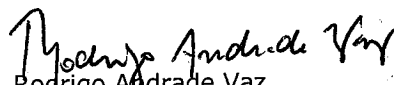
Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos, por níveis, no **item A do Anexo I**.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis e padrões, na tabela de vencimentos constante no **item B do Anexo I**, e a diferença entre os padrões corresponde a 3% (três por cento).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho do corrente ano.

Vassouras, 09 de setembro de 2015.


Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 163/2015 de autoria da Mesa Diretora.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ANEXO I

A. Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	VENCIMENTO
CCCMV-00	4.500,00
CCCMV-01	2.640,00
CCCMV-02	1.870,00
CCCMV-03	1.320,00
CCCMV-04	1.300,00
CCCMV-05	1.200,00

B. Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	1.541,15	1.587,38	1.635,01	1.684,06	1.734,58	1.786,62	1.840,21	1.895,42	1.952,28	2.010,85
II	1.363,30	1.404,20	1.446,32	1.489,71	1.534,41	1.580,44	1.627,85	1.676,69	1.726,99	1.778,80
III	940,76	968,98	998,05	1.027,99	1.058,83	1.090,60	1.123,32	1.157,02	1.191,73	1.227,48
	Nível Superior									
NS	2.430,28	2.503,19	2.578,28	2.655,63	2.735,30	2.817,36	2.901,88	2.988,94	3.078,61	3.170,96

C. Vencimento de Inativo

Inativo R\$ 3.724,15 x (14,45% + 7%) = R\$ 4.522,98

D. CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Denominação	Símbolo	Valor R\$
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I	550,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - III	250,00